

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, LUIZ FERNANDO VENDRAMINI FLEURY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4588626, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.577.328-02, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Dr. João Dalmacio Azevedo, 26, e **CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS**, natureza da sociedade, com estabelecimento na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, 230, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33300285601, neste ato representada por seus representantes legais, senhores **Luiz Fernando Vendramini Fleury**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.588.626, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.577.328-02, domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, n.º 230, 11º andar, Centro, e **Wagner Anacleto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.882.641, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.483.058-28, domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, n.º 230, 11º andar, Centro, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2010/238 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 01/03/2011, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na proporção de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por **Cetip S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos** e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por **Luiz Fernando Vendramini Fleury**, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 2010238.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2011.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

LUIZ FERNANDO VENDRAMINI FLEURY

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Luiz Fernando Vendramini Fleury Wagner Anacleto

Testemunhas:

Nome: Izabella Arger Cadier	Nome: Leonardo José F. da Silva
CPF: 989.301.176-00	CPF: 069.424.227-62